



**LEI Nº 1732/2009**

**INSTITUI CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

**TARCISIO REINALDO BERVIAN**, *Prefeito do Município de Peritiba*, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento as necessidades básicas, prevenindo e inibindo casos de risco e exclusão social e para a manutenção da qualidade mínima de vida dos municípios.

**Parágrafo Único:** As ações, atividades e serviços da Administração Municipal, das quais sejam destinatários os usuários da Assistência Social e da Saúde, serão efetuadas nos termos da política da Assistência Social e da Saúde.

**Art. 2º** - Entende-se por Política Municipal de Assistência Social o conjunto de medidas operacionais, deliberativas e, principalmente, executadas através de políticas públicas de Assistência Social, por programas projetos, serviços e benefícios, com o objetivo de assegurar os mínimos sociais para o atendimento de necessidades básicas.

**Art. 3º** - Entende-se por Política Municipal de Saúde, segundo Art. 4º da Lei nº 8.080/90 "o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o sistema único de Saúde- SUS"

**Art. 4º** - A Política Municipal de Assistência Social, será executada de acordo com:

I - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e institui o Sistema Único de Saúde - SUS;

III - a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social - LOAS

*St. B*





IV – a Lei nº 7.853/89, Lei da Pessoa Portadora de Deficiência;

V – outras normas que devam ser observadas na execução da política municipal de assistência social.

**Parágrafo Único:** Além do compelido legislativo identificado neste artigo, ou normas que venham a alterar ou substituir as leis nominadas, à política Municipal de assistência Social será implementada e executada, sempre de acordo com as normas, inclusive operacionais emanadas dos respectivos conselhos, tanto aqueles do Município de a instituídos para a assistência social e saúde ou de forma integrada as políticas sociais vigentes no município.

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - A Política municipal de assistência social tem por objetivos:

I – a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II – o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco;

III – a promoção e a integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração a vida comunitária.

**Art. 5º** - A política municipal de saúde tem por objetivos, conforme o art.5º da Lei nº 7.8.080/90.

- I- A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II- A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do artigo 2º desta Lei;
- III- A assistência a pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

### **DOS CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS**

**Art. 6º** - Os serviços e benefícios da assistência social, de prevenção e manutenção da saúde públicas são universalizados e disponíveis a qualquer cidadão, observados critérios previstos na saúde de universalidade, integridade e equidade social.

**Parágrafo Único:** Entende-se por benefícios de saúde, os auxílios, tais como: fralda, óculos, próteses, órteses, Tratamento Fora do Domicílio, leite, exames, consulta, justificando que é para atendimento de média e alta complexidade.

*S.P.B.*





Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA**

**Art. 7º** - O atendimento nas unidades municipais de saúde, inclusive pelas equipes da estratégia de saúde da família, bem como a minitração e disponibilização de medicamentos receitados, far-se-á por ordem de chegada ou de prévio agendamento, conforme dispuser regulamento do órgão municipal de saúde.

**§ 1º** - O órgão municipal de saúde manterá controle de estoque e destinação de medicamentos, em espécie e quantidade, em cada uma das unidades de saúde.

**§ 2º** - As pessoas atendidas serão cadastradas segundo normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 8º** - Os serviços e benefícios assistenciais são estendidos a todos os usuários que se enquadrem aos critérios, com recursos oriundos do fundo municipal de assistência social, mediante critérios estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Entendem-se por benefícios de Assistência Social, auxílio natalidade, auxílio funeral e auxílio eventual (cestas básicas, passagens (morador de rua, pessoas em transito), em situações emergenciais (incêndios, enchente, vendaval).

**Art. 9º** - Para fins de concessão dos benefícios estabelecidos por esta lei, serão beneficiário usuários de Assistência Social e Saúde, cuja renda familiar per capita não ultrapasse 01 (um) salário mínimo per capita observados despesas com: habitação, saúde, alimentação, sob parecer técnico de profissional da área de Serviço Social.

**Art. 10º** - Os recursos utilizados para o financiamento dos benefícios previstos nesta lei serão disponibilizados através das secretarias afins, mediante lei orçamentária municipal ou abertura de créditos adicionais disponibilizados nos fundos municipais de Assistência Social e Saúde.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritiba - SC, 09 de junho de 2009

  
**TARCISIO REINALDO BERVIAN**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

  
**VALMOR PEDRO BACCA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

